

LEI MUNICIPAL Nº 3436, DE 07/12/2007

PROJETO DE LEI Nº 3670, DE 06/12/2007

“ INSTITUI O CONTROLE, AVALIAÇÃO, REGULAÇÃO, E AUDITORIA DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

O POVO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, através de seus representantes legais, decreta, e o PREFEITO MUNICIPAL sanciona a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - Esta lei formaliza o Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria das ações e serviços de Saúde no Município de São Sebastião do Paraíso, conforme disposto no Capítulo III, Art. 9º item III; Capítulo IV,. Seção I, Art. 15º, itens I, V e XI; Seção II, Art. 18º, itens I, II, X, XI e XII da Lei n.º 8080, de 19 de Setembro de 1990, Portaria Nº 373, de 27 de Fevereiro de 2002, NOAS-SUS, Capítulo II, item II.3 e Portaria 423 de 09 de Julho de 2002.

OBJETIVO

Art. 2º – Objetiva a presente lei o desenvolvimento e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão que concorram para a concretização das diretrizes emanadas nas normalizações do “SUS” – Sistema Único de Saúde.

COMPETÊNCIA

Art. 3º Compete ao Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria:

I – Organizar o sistemas funcionais de saúde de maneira que garantem o acesso (regulação) dos cidadãos a todas as ações e serviços, otimizando os recursos disponíveis e reorganizando a assistência a saúde da população;

II – Fortalecer o comando único do gestor do SUS sobre os prestadores de serviços de saúde;

III – Atuar na relação com os prestadores de serviços, na qualidade da assistência, na aferição do grau de satisfação dos usuários e ainda na capacidade de obter resultados que traduzam de forma clara e precisa, o impacto sobre a saúde da população;

IV – Atuar periodicamente juntamente com a Vigilância Epidemiológica, na avaliação do pacto de indicadores, em toda instância do município, seja ela pública, filantrópica ou privada;

V – Adotar protocolos operacionais e de regulação de acesso ao usuário;

VI – Controlar a referência a ser realizada em outros municípios, de acordo com a programação pactuada e integrada da atenção à saúde;

VII – Definir a programação física - financeira por estabelecimento de saúde, observando sempre as normas vigentes;

VIII – Processar a produção dos estabelecimentos de saúde próprios;

IX - Monitorar e fiscalizar a execução dos procedimentos realizados em cada estabelecimento por meio de ações de controle e avaliação hospitalar e ambulatorial;

X – Manter atualizado o Sistema Nacional de Cadastro de Estabelecimentos de Saúde, próprios e contratados do SUS.

ATRIBUIÇÕES

Art. 4º - Atribui-se ao Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria em seu ato a aplicação de métodos que se referenciam principalmente ao controle de faturas (revisão), instrumentos de avaliação com enfoque estrutural (vistorias e auditoria) e do procedimento (procedimentos médicos), avaliando os resultados e a satisfação dos usuários.

Art. 5º - As atribuições do Controle, Avaliação e Regulação, conforme definição emanada da NOAS 01/2002, contribui-se em quatro dimensões para seu fortalecimento sendo:

1. avaliação da organização do sistema e do modelo de gestão;

2. relação com os prestadores de serviços;
3. qualidade da assistência e satisfação dos usuários;
4. resultados e impacto sobre a saúde da população;

Art. 6º – A função de auditoria será realizada quando for identificado indícios de irregularidades na prestação na produção, no atendimento e mesmo por denúncias.

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 7º - O Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria, é composto pelo seguinte quadro de pessoal:

- 01 - Gerente do Controle e Avaliação
- 04 - Assessor Médico Revisor
- 01 - Coordenador do Sistema de Informações
- 01 - Coordenador do Departamento Administrativo do CARA
- 01 - Chefe da Central de Agendamento
- 07 - Agentes Administrativos
- 01 - Dentista
- 02 - Enfermeiro
- 01 - Farmacêutico/Bioquímico

Art. 8º – Para implemento da presente lei, ficam criados a partir da vigência desta lei, como sendo cargos providos em comissão, nos termos do artigo 37, inciso II da Constituição Federal os seguinte cargos, com os seguintes vencimentos:

- 01 - Gerente do Controle e Avaliação..... R\$ 2.349,99
- 04 - Assessor Médico RevisorR\$ 2.500,00
- 01 - Coordenador do Sistema de InformaçõesR\$ 1.136,08
- 01- Coordenador do Departamento Administrativo do CARA...R\$ 1.136,08
- 01 - Chefe da Central de AgendamentoR\$ 1.621,65

Parágrafo único – Também ficam criadas na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal as seguintes vagas destinadas a provimento de cargos efetivos:

- 02 Vagas : cargo Enfermeiro
- 01 Vaga : cargo Farmacêutico/Bioquímico

Art. 9º - Toda organização interna e externa, bem como as atribuições específica de cada cargo, será regida por um manual de conduta elaborado por técnicos de saúde para o bom funcionamento do setor.

Parágrafo único - O manual de que trata o Art. 9º, deverá ser aprovado por Decreto assinado pelo executivo.

Art. 10º – Revogadas as disposições em contrário, entrara esta lei em vigor na data de sua assinatura.

São Sebastião do Paraíso, 07 de dezembro de 2007.

AUTOR: PREFEITO MAURO LÚCIO DA CUNHA ZANIN

VER.PRES.JERONIMO APARECIDO DA SILVA / VER.VICE-PRES.JOSE ORNEI DUARTE / VER. SECRET.ANTONINO JOSE AMORIM

Confere com o original

PRESIDENTE